

5 - Novembro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA AOS 03 de setembro de 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 08:40min, havendo "quorum", estando presentes o Exmo. Sr. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO, os eminentes Juízes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY BERNARDINO LIMA LUZ, IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES e o douto Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos, e, em especial ao ilustre Procurador Regional Eleitoral, dando-lhe as boas vindas e augurando êxito em seu trabalho, ao mesmo tempo em que colocava os préstimos desta Egrégia Corte ao seu dispor. Determinada e lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada integralmente, o Sr. Presidente determinou que ficasse consignado na ata que ora se lavra, que a não realização das sessões marcadas para os dias 01 e 02 do mês em curso, deu-se em razão da ausência do representante ministerial, ausência esta pessoalmente justificada pelo digno Procurador presente, sob as afirmações so asoberbamento por que passa a Procuradoria Geral da República e a dificuldade de se ter um Procurador efetivo no Estado do Tocantins, necessitando, por isso, da disponibilidade temporária de procuradores de outra jurisdições, oportunidade em que apresentou suas desculpas, bem como as do Exmo. Senhor Procurador-Geral. Em seguida, efetivou-se a leitura dos acórdãos atinentes aos julgamentos anteriores, tendo sido todos aprovados. Após, deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta, que foram os seguintes: AUTOS 1545/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR: Exmo. Sr. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO - Relatados os referenciados autos, foi concedido tempo para que os procuradores do recorrente (Ad. MAURO JAIME MARTINS) e do recorrido (Adv. Marcondes da Silveira Figueiredo) fizessem suas respectivas sustentações orais, e após discutidos, foi determinado que se constasse em ata, que não consta do julgamento na 1ª Instância a condenação transitada em julgado, do recorrente, bem como que o recebimento e deferimento da impugnação deu-se em razão da falta de registro do diretório. O Sr. Procurador Regional Eleitoral solicitou a palavra para acrescentar ao parecer ministerial exarado nos autos, que o juiz "a quo" foi infeliz ao receber o recurso a destempo, pelo que requereu que cópia da sentença seja encaminhada à douta Corregedoria Eleitoral instando para que sejam solicitadas àquele juízo informações acerca da situação duvidosa atinente ao recebimento do recurso extemporâneo, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, rei

terando, por final, o parecer constante dos autos proferido pelo seu antecessor, opinando pela manutenção da sentença recorrida. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, pela procedência da impugnação, tanto pelo não registro do diretório, como também pela condenação criminal transitada em julgado, do recorrente, para manter a sentença recorrida, a fim de ser indeferido o registro da candidatura. **AUTOS 1548/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR:** Exmo. Sr. Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer oral do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo conhecimento e improvimento do recurso, em face da preclusão da matéria, em razão do trânsito em julgado da sentença proferida da 1ª Instância, e ainda por ter restado incomprovada a veracidade dos fatos levantados pelo impugnante. **AUTOS 1580/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR:** Exmo. Sr. Juiz **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - DECISÃO UNÂNIME:** Conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, no sentido de determinar a inclusão, apenas, da variação "J.A", já que não concorreu o candidato na eleição anterior com a variação "JOSÉ ANTÔNIO". **AUTOS 1573/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR:** Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ - DECISÃO UNÂNIME:** conhecer do recurso, reformando-se a sentença recorrida, no sentido de ser deferido o registro das candidaturas, ante a ausência da capacidade postulatória do impugnante. **AUTOS 1572/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR:** Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo conhecimento e improvimento do recurso, a fim de ser mantida a sentença recorrida, no sentido de ser deferido o registro da candidatura do impugnado. **AUTOS 1507 e 1508/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR:** Exmo. Sr. Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer oral do douto Procurador Regional Eleitoral, decidiu-se pela suspensão do julgamento dos autos em referência, a fim de se tomar conhecimento de Mandado de Segurança em trâmite neste Tribunal Regional Eleitoral, bem como de jurisprudência atinente à matéria. Foi decidida também a apensação dos autos de Mandado de Segurança mencionados. **AUTOS 1567/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATORA:** Exma. juíza **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer oral do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo conhecimento e improvimento do recurso, vez que não ficou provada a existência de fraude, apontada na impugnação. **AUTOS 1568/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR:** Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo não conhecimento do recurso que fora apresentado fora do prazo legal e, principalmente, em razão da

